



RUI FARIA DA CUNHA

LAW OFFICES  
BRUSSELS | LISBON

## Advogar no Estrangeiro - Constrangimentos e Oportunidades

Coimbra – 02.06.2008



RUI FARIA DA CUNHA  
LAW OFFICES

## Liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços

|

### enquadramento legal i) comunitário e ii) belga

Coimbra – 02.06.2008



## Enquadramento legal i) comunitário

Diversidade de sistemas jurídicos e formações na União Europeia



obstáculo ao mútuo reconhecimento das formações académicas e profissionais



entreve à liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços dos advogados

Coimbra – 02.06.2008



### Directiva 77/249/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1977:

tendente a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados

- autorizou, com base no título do Estado de origem, a livre prestação de serviços a título ocasional, desde que enquadrado por um advogado local
- o título do país de acolhimento continuou a ser exigido para o livre estabelecimento

Coimbra – 02.06.2008



Duas directivas comunitárias regularam as modalidades segundo as quais um advogado que obteve o seu diploma num Estado-Membro pode exercer a sua profissão a título permanente noutro Estado-Membro.

➤ **Directiva 89/48/CEE** do Conselho de 21 de Dezembro de 1988

relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos

➤ **Directiva 98/5/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998

tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de advogado num Estado-Membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional

Coimbra – 02.06.2008



**Directiva 89/48/CEE:**

➤ prevê um sistema de reconhecimento baseado no princípio da confiança mútua entre os Estados que facilite o acesso /ou exercício numa determinada profissão regulamentada, por parte do cidadão da UE.

Coimbra – 02.06.2008



### **Directiva 98/5/CE:**

- regula o estabelecimento de advogados num Estado-Membro diferente daquele onde adquiriu a sua qualificação para aí exercer a advocacia, de forma permanente, com o título profissional de origem;
- possibilidade de prestar consultas jurídicas em direito do Estado de origem, comunitário, internacional e do Estado de acolhimento;

Coimbra – 02.06.2008



### **Directiva 98/5/CE: (cont.)**

- inscrição na ordem dos advogados do Estado-Membro de acolhimento pode ser subordinada a certas condições;
- representação em juízo dependente de enquadramento de advogado local;
- determinadas actividades podem ser excluídas, tais como a administração de bens de pessoas falecidas ou a constituição ou transmissão de direitos reais sobre imóveis.

Coimbra – 02.06.2008



### **Directiva 98/5/CE: (cont.)**

- o advogado que comprovar que exerceu uma actividade efectiva e regular durante pelo menos três anos no Estado-Membro de acolhimento com o seu título profissional de origem, deve ser equiparado a um advogado que obteve o seu título neste Estado, ficando dispensado da prova de aptidão;
- sujeição às regras profissionais e deontológicas, tanto do Estado de acolhimento como do Estado de origem

Coimbra – 02.06.2008



### **Enquadramento legal ii) belga**

#### **• Liberdade de prestação de serviços:**

- em conformidade com o disposto na Directiva 77/249/CEE, é possível a prestação de serviços a título ocasional com base no título do Estado de origem, desde que enquadrado por um advogado local

Coimbra – 02.06.2008



## **Enquadramento legal ii) belga: (cont.)**

### **• Liberdade de estabelecimento:**

- “Code judiciaire” belga prevê, em conformidade com a Directiva 98/5/CE, que qualquer advogado que esteja habilitado a exercer a sua profissão num Estado-Membro da União Europeia, o possa igualmente fazer, a título permanente, na Bélgica, ainda que sob o seu título de origem;
- inscrição na lista E (lista dos advogados comunitários) mediante apresentação de certidão de inscrição na Ordem de origem;

Coimbra – 02.06.2008



## **Enquadramento legal ii) belga : (cont.)**

### **• Liberdade de estabelecimento: (cont.)**

- inscrição na Ordem de origem terá que se manter durante todo o período de estabelecimento na Ordem belga de acolhimento;
- quota anual fixada entre 1.000€ e 2.135€ dependendo dos rendimentos declarados pelo advogado;
- advogado estabelecido na Bélgica sob o seu título de origem pode dar consultas jurídicas de direito do Estado de origem, comunitário, internacional e do Estado de acolhimento;

Coimbra – 02.06.2008



## **Enquadramento legal ii) belga : (cont.)**

### **• Liberdade de estabelecimento: (cont.)**

- necessidade de enquadramento por advogado “belga” perante os tribunais locais;
- advogado que exerça a sua profissão na Bélgica sob o seu título de origem está sujeito a uma dupla jurisdição disciplinar: a da sua Ordem de origem e a da sua Ordem de acolhimento ;
- seguro de responsabilidade profissional obrigatório, podendo ser tomada em conta o seguro da Ordem de origem, na medida em que a sua cobertura for equivalente à exigida na Bélgica;

Coimbra – 02.06.2008



## **Enquadramento legal ii) belga : (cont.)**

### **• Liberdade de estabelecimento: (cont.)**

- segurança social: o advogado estabelecido na Bélgica sob o seu título de origem está igualmente sujeito a aí pagar as suas contribuições sociais, calculadas com base nos rendimentos declarados ;
- equiparação a advogado local se for comprovado o exercício uma actividade efectiva e regular durante pelo menos três anos com o título profissional de origem, ficando dispensada a prova de aptidão.

Coimbra – 02.06.2008



# Liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços II da teoria à realidade: i) oportunidades e ii) constrangimentos

Coimbra – 02.06.2008



## **Da teoria à realidade: i) oportunidades**

- preparação para a internacionalização - a importância:
  - do conhecimento de línguas
  - da formação académica
  - do conhecimento do país de destino ou de acolhimento
  
- alargamento do mercado:
  - a comunidade portuguesa no estrangeiro
  - o apoio aos advogados locais
  - o exercício da profissão em duas jurisdições

Coimbra – 02.06.2008





### **Da teoria à realidade: i) oportunidades: (cont.)**

- a aposta na diferenciação como condição do sucesso
- pioneirismo – dificuldades e vantagem competitiva

Coimbra – 02.06.2008



### **Da teoria à realidade: ii) constrangimentos**

- investimento inicial e custos de manutenção
- a barreira linguística
- a barreira cultural
- o síndrome da “concièrge” - o valor da marca Portugal
- o síndrome da “ave rara” – dificuldade de enquadramento a nível fiscal, de segurança social, etc

Coimbra – 02.06.2008



### **Da teoria à realidade: ii) constrangimentos (cont.)**

- dificuldade de domínio do ordenamento jurídico de acolhimento – a forte concorrência local
- risco de perda de domínio do ordenamento jurídico de origem
- realidade recente e por vezes desconhecida das autoridades oficiais
- falta de clareza do sistema

Coimbra – 02.06.2008



### **Conclusão:**

a prestação dos serviços de advocacia no estrangeiro e o estabelecimento nouro Estado-Membro da UE constitui uma excelente oportunidade de negócio ainda pouco conhecida e explorada pelos advogados portugueses

Coimbra – 02.06.2008



RUI FARIA DA CUNHA  
LAW OFFICES

**Contactos:**

**Rui Faria da Cunha**  
Avocat | Advogado

Boulevard de la Cambre, 33/6  
1000 Bruxelles  
Belgique

Rua Eça de Queirós, 16-16B  
1050-096 Lisboa  
Portugal

T.: +32 2 649 11 28 F.: +32 2 649 11 62

[rfc@eu-legal.eu](mailto:rfc@eu-legal.eu) [www.eu-legal.eu](http://www.eu-legal.eu)

Coimbra – 02.06.2008